



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**Ata da Sexagésima Segunda Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 1999.**

1 Às dezessete horas do dia vinte e um de outubro do ano de mil  
 2 novecentos e noventa e nove (21.10.99), nesta cidade do Recife,  
 3 Capital do Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos  
 4 Senhores: Presidente, Des. Arthur Pio dos Santos Neto; Vice-  
 5 Presidente, Des. Manoel Rafael Neto; Juiz do Tribunal Regional  
 6 Federal da 5ª Região, Dr. Araken Mariz de Faria; Juízes de Direito,  
 7 Dr. Mauro Alencar de Barros e Dr. Ruy Trezena Patu Júnior; Juristas,  
 8 Dr. José Paes de Andrade e Dr. Mário Gil Rodrigues Neto; e a Dra.  
 9 Regina Coeli Campos de Menezes, Procuradora Regional Eleitoral  
 10 Substituta, comigo, Sônia Regina de Pontes Galvão, Diretora Geral,  
 11 foi aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, o Des.  
 12 Presidente passou ao julgamento dos seguintes processos da Classe I -  
 13 Feito Administrativo: **PROCESSO Nº 9666/99 – 43ª Zona, Catende**,  
 14 no qual o Juiz Eleitoral solicita a requisição do servidor Lauro Lopes  
 15 da Silva Júnior, indicando-o para exercer a Chefia do Cartório. **DECISÃO:**  
 16 “Unanimemente, deferida a requisição, pelo prazo de um  
 17 ano, contando-se da apresentação do servidor em Cartório. Também à  
 18 unanimidade, foi homologada a indicação para a Chefia do Cartório.”;  
 19 **PROCESSO Nº 9670/99 – 108ª Zona, Betânia**, no qual o Juiz  
 20 Eleitoral solicita a requisição do servidor José Vital Barbosa de Lima,  
 21 indicando-o para exercer a Chefia do Cartório. **DECISÃO:**  
 22 “Unanimemente, deferida a requisição, pelo prazo de um ano,  
 23 contando-se da apresentação do servidor em Cartório. Também à  
 24 unanimidade, foi homologada a indicação para a Chefia do Cartório.”;  
 25 e **PROCESSO Nº 9653/99 – 127ª Zona, Camaragibe**, no qual o  
 26 Juiz Eleitoral solicita a renovação, por mais um ano, do prazo de  
 27 permanência do Auxiliar de Cartório Wilson Haroldo da Silva.  
 28 **DECISÃO:** “Unanimemente, deferido o pedido.” Em seguida, o Des.  
 29 Presidente concedeu a palavra ao Juiz Mauro Alencar, que trouxe a  
 30 julgamento o seguinte feito constante da pauta: **PROCESSO Nº**  
 31 **5089/98, Classe VI – Recurso Eleitoral Ordinário**, da 74ª Zona, São  
 32 José do Belmonte, no qual o Ministério Público Eleitoral, através do  
 33 Dr. José Roberto da Silva, interpõe recurso da decisão do Juiz  
 34 Eleitoral, requerendo seja aclarada a sentença recorrida (condenação  
 35 ao pagamento de multa de 5.000 UFIR, por afixação de “outdoor”  
 36 com propaganda irregular da Recorrida, a Frente Popular de

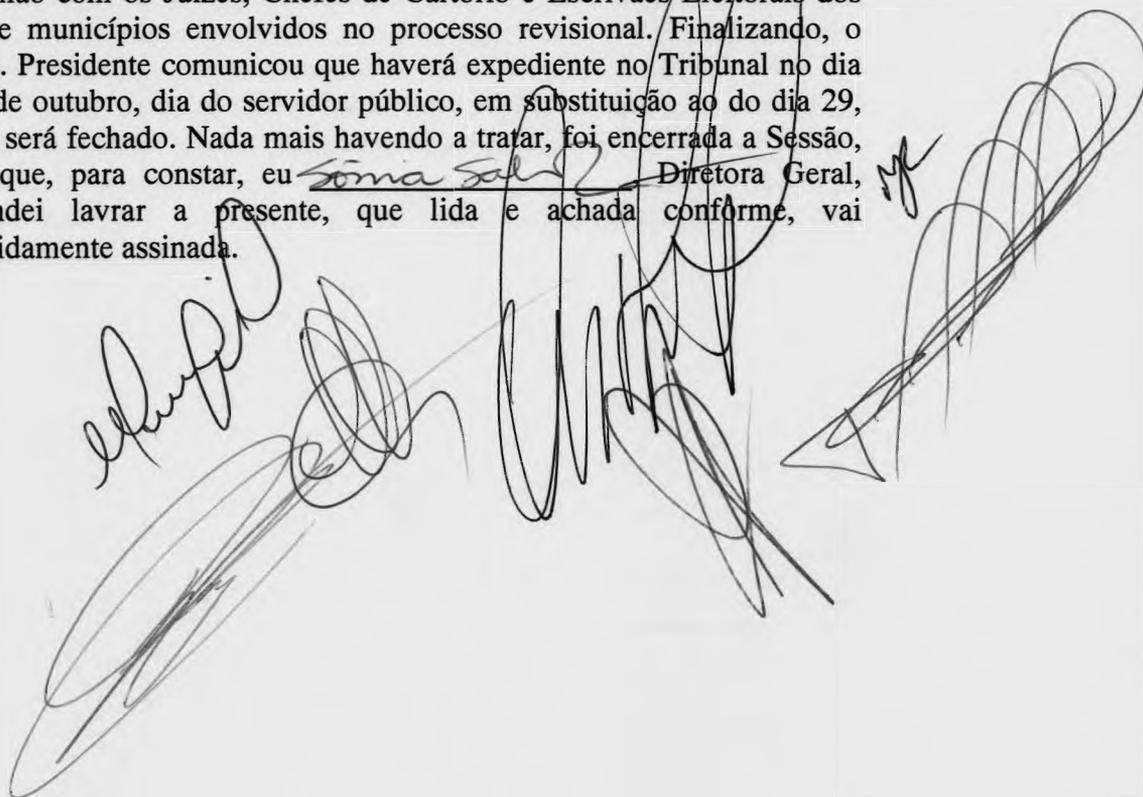
*Sônia Galvão*

*Arthur Pio dos Santos Neto*

*Mário Gil Rodrigues Neto*

*Regina Coeli Campos de Menezes*

37 Pernambuco. **DECISÃO:** “Unanimemente, nos termos do voto do  
38 Juiz Relator, negou-se provimento ao recurso, determinando-se a  
39 baixa dos autos para o cumprimento da decisão de 1ª Instância no que  
40 se refere à cobrança da multa arbitrada.” Com a palavra o Juiz Trezena  
41 Patu, que trouxe a julgamento o seguinte feito constante da pauta:  
42 **PROCESSO N° 5112/99, Classe VI – Recurso Eleitoral**  
43 **Ordinário**, da 79ª Zona, Exu, tendo como Revisor o Juiz Manoel  
44 Rafael Neto, no qual Francisco Afonso de Oliveira, vereador, recorre  
45 contra decisão que o condenou como incurso nas penas do art. 350 do  
46 Código Eleitoral, por declaração falsa em processos de transferência  
47 eleitoral (pena de reclusão). **DECISÃO:** “Unanimemente, negou-se  
48 provimento ao recurso, mantida a punição constante da sentença  
49 proferida na 1ª Instância.” Em seguida o Des. Presidente concedeu a  
50 palavra ao Juiz Araken Mariz, que trouxe a julgamento, independente  
51 de pauta, o **PROCESSO N° 1655/99, Classe XVII - Diversos**, no  
52 qual Cleurinaldo de Lima, candidato ao cargo de Deputado Estadual,  
53 n° 20632, pelo PSC (Coligação Frente Independente de Pernambuco),  
54 encaminha prestação de contas referente às eleições de 04.10.98.  
55 **DECISÃO:** “Unanimemente, de acordo com o parecer do  
56 representante da Procuradoria Regional Eleitoral e nos termos do voto  
57 do Juiz Relator, foram rejeitadas as contas, com a imposição da multa  
58 prevista no art. 18 da Lei n° 9.504/97, em seu valor mínimo, ou seja,  
59 cinco vezes a quantia em excesso.” Prosseguindo, o Juiz Araken  
60 Mariz fez a leitura da Resolução do Processo N° 1655/99, publicando-  
61 o em Sessão. Em seguida, o Des. Presidente distribuiu com os demais  
62 membros a Minuta da Resolução que regulamenta a revisão do  
63 eleitorado dos treze municípios deste estado, determinada pelo TSE, e  
64 comunicou que a revisão será iniciada no dia 16 de novembro  
65 próximo. Informou, também, que estará realizando, amanhã, dia 22,  
66 reunião com os Juízes, Chefes de Cartório e Escrivães Eleitorais dos  
67 treze municípios envolvidos no processo revisional. Finalizando, o  
68 Des. Presidente comunicou que haverá expediente no Tribunal no dia  
69 28 de outubro, dia do servidor público, em substituição ao do dia 29,  
70 que será fechado. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão,  
71 do que, para constar, eu Sônia Salazar Diretora Geral,  
72 mandei lavrar a presente, que lida e achada conforme, vai  
73 devidamente assinada.

The bottom of the page features several handwritten signatures and scribbles in black ink. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there are several overlapping scribbles and a signature that appears to be 'Sônia Salazar'. On the right, there is another large, complex scribble. The text 'Diretora Geral' is printed in the middle of these markings.